

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9:0:018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

CONTRATO Nº: 22.0:01/2024-CPL

CONTRATO QUE **ENTRE TERMO** DE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIRO E RAVD EPI COMERCIO E SERVICO **FORNECIMENTO** CONFORME LTDA. **PARA INSTRUMENTO DISCRIMINADO** NESTE FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Monteiro - Rua Alcindo Bezerra Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Andia Lorena Leite Nóbrega Lago, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcande, W 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 SSP/PB, doravarge simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA - AVENIDAS EXPEDICIONARIOS, 648 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 27.136.199/0001-36, neste ato representago por REGINALDO DA SILVA GALDINO JÚNIOR, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 007.838.864-38, Carteira de Identidade nº 3499785 SDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as par contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.018/2024, processada nos termos goros Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de Setembro 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.018/2024, de 03 de Maio de 2024, temas por objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARE DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, e proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônigo nº 9.0.018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

O valor	LA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS: total deste contrato, a base do preço proposto NTOS E OITENTA REAIS).	o, é de R	\$ 26.880,00 (V)	INTE E SEIS	MIL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	Р. ТОТА
	BOTA SEGURANÇA EM COURO COM CANO BAIXO NA COR PRETA, COM FORRO EM LATERAL, TECIDO SINTÉTICO, SEM CADARÇO, CANO ACOLCHOADO 3	UNID.	420		26.880,



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Comissão Permanente de Licitação



GOMOS. FORRO EXTERNO EM COURO, LINGUETA TIPO MORCEGO EM NAPA COURO, PALMILHA MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO E HIGIÊNICO COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA. TRUE-LINE **SOLADO** BIQUEIRA POLUIRETANO **SISTEMA** COM BIDENSIDADE INJETADO. NUMERAÇÃO VARIADA ENTRE OS NÚMEROS 35 E 45, A CONFORME SEREM **DEFINIDAS** NECESSIDADE.

e ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Total: 26.880,\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajumento após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando म्हर्ट्स por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeigos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importân ga o contratado a

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índices rvas aterições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao registro. definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços go

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustame go do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simplemento da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simplemento da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simplemento da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simplemento da documentação comprobatória do fato imprevisível de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Órgão: Órgão: Oz — Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.009 Sec. Munic. Infraestrutura e Serv. Publicos

Programa de Trabalho: 15 452 1005 2017 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços gonte de Recurso: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 — CNPJ: 09.073.628/0001-91

SERVICO

RAVD EPI COMERCIO E

Assinado de forma digital por RAVD EPI COMERCIO E SERVICO

1 TDA-271 361 000001 36 Dados: 2024.05.03 15:49:31

LTDA-27136199000136



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pero Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer go prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da dasa de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato: a - Eletuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas ciausulas dos presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, y
- exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades se contratuais e legais:
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos fia norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros pagas e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/25.

CLÁUSULA NONA : DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores gue
- terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa gue dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o s acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento da garante de la conhecimento de la devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições a sobrigações assumidas, todas as condições necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socialis ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de todação cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2 &

ara verificar a validade

P07



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA «DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos Bo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de 35 é o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, visés procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECRYA SECUNDA - DAS PENALIDADES

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal gos interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, 8 prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contraço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco profin multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas ≸oÑ referido Art. 155; d – impedimento de licitor a contetor para facilitativas previstas son de licitor para facilitativa para facilitativas previstas son de licitor para facilitativas previstas para facilitativas previstas para facilitativas para facilitativas pa referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações, administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificada a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito සිසරී Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Agr. § 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, III, IV, V, VI e VII do caput do mesigo e a como pelas infrações a como pe artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; 🗏 💆 aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazere jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha se concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limise fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratóris s devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × 3, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetigo § pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX\$\displays \frac{1}{2} \frac{1} 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um nostro índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a final de substitua. compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em g substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91

RAVD EPI COMERCIO E Assinado de fo



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Comissão Permanente de Licitação



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRICAÇÕES PERTINENHES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os devertis requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.		O] ≰
CLÂUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as p	partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.	SILVA BANNA LO
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente por duas testemunhas.	contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partei	ERTO BAS OFC3-C90
	Monteiro - PB, 03 de Maio de 202	2 2 3 3 5 5 6 3 8 6 9 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE	RILDO MA me o código
	partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro. contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas parte Monteiro - PB, 03 de Maio de 202 PELO CONTRATANTE ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita Constitucional 012.556.184-93 PELO CONTRATADO RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LIDA:271316199000136 LTDA:271316199000136 Dados: 202405.03 15.49:55-03:00' RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA REGINALDO DA SILVA GALDINO JÚNIOR 007.838.864-38	Assinado por 4 pessoas: REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR, JOAO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR, Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/3EC9-0FC3-C90B-E294 e infor
		1)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EC9-0FC3-C90B-E294



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ 27.136.199/0001-36) VIA PORTADOR REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR (CPF 007.XXX.XXX-38) em 03/05/2024 15:49:16 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ 27.136.199/0001-36) VIA PORTADOR REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR (CPF 007.XXX.XXX-38) em 03/05/2024 15:49:31 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ 27.136.199/0001-36) VIA PORTADOR REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR (CPF 007.XXX.XXX-38) em 03/05/2024 15:49:47 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Recelta Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ 27.136.199/0001-36) VIA PORTADOR REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR (CPF 007.XXX.XXX-38) em 03/05/2024 15:49:55 (GMT-03:00) Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JOÃO ANDRESON VELOSO DA SILVA JUNIOR (CPF 083,XXX.XXX-12) em 06/05/2024 11:20:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 06/05/2024 11:22:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNA

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 07/05/2024 12:04:28

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio de

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/3EC9-0FC3-C90B-E294